

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IRITUIA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento administrativo nº 016/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

Tv. Júlio Ribeiro Tavares, nº 21, Centro
CEP: 68655-000 - Irituia-PA



EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

1.1. A Secretaria Municipal de Educação, reconhece a importância da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme previsto na legislação vigente.

1.1.2. A aquisição desses produtos visa garantir uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública de ensino, promovendo a segurança alimentar e nutricional, além de incentivar a produção agrícola local e fortalecer a economia dos pequenos produtores do município.

1.1.3. No âmbito das secretarias municipais, a compra direta da agricultura familiar assegura a oferta de alimentos frescos e de qualidade para as escolas, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes e para o desenvolvimento sustentável da região.

1.1.4. A contratação eficiente desses fornecedores também promove a geração de emprego e renda no meio rural, evitando o êxodo dos agricultores e garantindo a manutenção das atividades produtivas locais. Além disso, fomenta a diversidade alimentar e a valorização dos produtos regionais.

1.1.5. Nos fundos municipais, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar fortalece as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, permitindo maior inclusão social e econômica dos agricultores familiares e cooperativas locais.



1.1.6. Considerando o crescimento constante de Irituia e a necessidade de fortalecer as políticas de alimentação escolar, a administração municipal busca assegurar que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ocorra de maneira contínua e transparente, atendendo às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.1.7. Diante disso, a estrutura administrativa de Irituia reafirma seu compromisso com a implementação e execução da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, garantindo que os estudantes da rede pública tenham acesso a uma alimentação saudável e que os produtores locais sejam beneficiados com a comercialização de seus produtos.

03-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

3.1. Dos Requisitos para a Aquisição de Gêneros Alimentícios

3.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o município de Irituia deve atender a requisitos fundamentais para garantir qualidade, segurança alimentar e fortalecimento da economia local. Os produtos devem ser compatíveis com as necessidades nutricionais da alimentação escolar, assegurando uma dieta saudável e balanceada.

3.1.2. A qualidade é um dos principais requisitos para a aquisição dos alimentos, pois a oferta de produtos frescos e nutritivos contribui para a melhoria da alimentação dos alunos e evita desperdícios.

3.1.3. Além disso, os produtos adquiridos devem seguir padrões técnicos e sanitários adequados para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, promovendo uniformidade na oferta de alimentos e assegurando que todas as escolas recebam produtos de qualidade.

3.1.4. Outro requisito essencial é a diversidade dos alimentos, considerando que a alimentação escolar deve incluir diferentes grupos alimentares para atender às necessidades nutricionais dos alunos.

3.1.5. A aquisição também deve contemplar a produção local, incentivando a participação de agricultores familiares e cooperativas, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura



regional.

3.1.6. Além disso, é indispensável que os alimentos adquiridos estejam em conformidade com as normas ambientais e sanitárias, sempre que possível. A valorização de práticas agrícolas sustentáveis reforça o compromisso da administração pública com a preservação ambiental e a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

3.1.7. Por fim, a aquisição de gêneros alimentícios deve ocorrer de forma regular e adequada para atender à demanda das escolas municipais, garantindo que a alimentação dos alunos seja contínua e equilibrada.

3.1.8. Essa adequação quantitativa e qualitativa, aliada aos critérios de segurança, diversidade e sustentabilidade, é essencial para o bom funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para o atendimento eficaz às necessidades da população estudantil de Irituia.

3.2. Dos requisitos quanto à Contratada

3.2.1. A contratada responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a Secretaria Municipal de Educação, deve atender a uma série de requisitos que assegurem a qualidade, a pontualidade e a transparência no cumprimento da demanda.

3.2.2. É imprescindível que apresente regularidade jurídica e fiscal, garantindo a conformidade com todas as exigências legais, como certidões negativas e documentos que comprovem sua idoneidade perante os órgãos competentes.

3.2.3. A capacidade técnica da contratada deve ser demonstrada por meio de evidências de que possui estrutura adequada para atender às especificações solicitadas. Isso inclui a garantia de que os produtos fornecidos estarão de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, bem como a habilidade de realizar entregas dentro dos prazos estipulados, sem comprometer o fornecimento regular de alimentação escolar.

3.2.4. A experiência prévia da contratada na comercialização de produtos da agricultura familiar é altamente relevante, especialmente quando há um histórico de contratos cumpridos com eficiência e



qualidade, preferencialmente no atendimento ao setor público. A contratada deve possuir um sistema eficiente de logística e distribuição, capaz de assegurar que os produtos sejam entregues de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos.

3.2.5. Outro ponto fundamental é a transparência no relacionamento com a administração pública. A contratada deve manter uma comunicação clara e objetiva, informando prontamente qualquer situação que possa impactar a execução do contrato, além de respeitar integralmente as condições pactuadas. O suporte técnico também é um requisito indispensável, de modo que eventuais dúvidas ou solicitações relacionadas ao fornecimento sejam atendidas com agilidade e eficiência.

3.2.6. Além disso, é desejável que a contratada demonstre compromisso com práticas sustentáveis, priorizando, sempre que possível, soluções que minimizem impactos ambientais. Esse alinhamento com políticas de responsabilidade ambiental fortalece a imagem da administração pública como promotora de ações conscientes e responsáveis.

3.2.7. Atendendo a esses requisitos, a contratada garantirá uma relação eficiente e confiável com a administração municipal, contribuindo para o bom funcionamento da alimentação escolar e para a satisfação das demandas da população de Irituia/PA.

3.3 Dos requisitos quanto ao Prazo, local de entrega e recebimento

3.3.1. O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra. A contratada deverá realizar a entrega no local previamente indicado pelo órgão contratante, observando os horários de expediente regular estabelecidos.

3.3.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma organizada e em conformidade com as especificações descritas na ordem de compra, garantindo a integridade e qualidade dos alimentos fornecidos.

3.3.3. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado para essa finalidade, devidamente autorizado a verificar e atestar o cumprimento das condições pactuadas. Esse servidor será responsável por inspecionar os produtos entregues, conferindo a qualidade, prazo e demais especificações acordadas, registrando qualquer inconsistência ou irregularidade detectada.



3.3.4. O cumprimento dessas rotinas é essencial para assegurar que a entrega dos gêneros alimentícios seja realizada de forma eficiente e alinhada às necessidades do contratante, contribuindo para a execução adequada do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Eventuais ajustes ou adequações deverão ser tratados diretamente com o setor responsável, garantindo a pronta solução de quaisquer pendências ou inconformidades.

3.4. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade relacionados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a Secretaria Municipal de Educação, devem ser observados como parte integrante do compromisso com a responsabilidade ambiental e social. É essencial que as práticas adotadas estejam alinhadas com políticas públicas e diretrizes voltadas para a preservação do meio ambiente, promovendo uma gestão consciente e sustentável dos recursos utilizados.

3.4.2. A aquisição dos gêneros alimentícios deve priorizar produtos cultivados de forma sustentável, com o uso de técnicas que minimizem impactos ambientais e promovam a conservação dos recursos naturais.

3.4.3. O descarte adequado de embalagens e resíduos gerados durante a distribuição dos produtos deve ser realizado conforme as normas ambientais vigentes, garantindo que resíduos orgânicos e recicláveis sejam tratados de maneira apropriada e segura.

3.4.4. Além disso, é importante que os processos de produção e fornecimento observem padrões que reduzam o uso de agroquímicos e incentivem práticas agrícolas ecológicas. A adoção de metodologias que otimizem o uso de recursos naturais e minimizem desperdícios reforça o compromisso com práticas sustentáveis.

3.4.5. Por fim, os critérios de sustentabilidade não se limitam à proteção ambiental, mas também incluem aspectos sociais e econômicos. A valorização da agricultura familiar fortalece a economia local, gera empregos e fomenta práticas que beneficiem não apenas o meio ambiente, mas também a comunidade de Irituia de maneira ampla e sustentável.



3.5. Justificativa dos requisitos definidos

3.5.1. A seleção dos requisitos para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a Secretaria Municipal de Educação, baseia-se na necessidade de garantir que esteja alinhado com os princípios de eficiência, qualidade, responsabilidade ambiental e ética, fundamentais para a administração pública. Esses critérios foram definidos para assegurar que os produtos adquiridos atendam plenamente às demandas nutricionais dos programas públicos, promovendo uma alimentação saudável e otimizada para os beneficiários.

3.5.2. A exigência de regularidade jurídica e fiscal dos fornecedores é indispensável para garantir que o processo seja realizado de forma transparente e dentro da legalidade, protegendo o município de quaisquer riscos jurídicos ou administrativos. A capacidade técnica, por sua vez, assegura que os produtos fornecidos realmente correspondam às necessidades nutricionais específicas dos órgãos municipais, com padrões de qualidade que garantam sua segurança alimentar.

3.5.3. Os critérios de sustentabilidade foram incorporados para alinhar a gestão municipal com práticas modernas e conscientes, promovendo a proteção do meio ambiente e contribuindo para a construção de uma sociedade mais responsável. A adoção de práticas agrícolas sustentáveis, como o uso reduzido de agrotóxicos e a produção agroecológica, reflete o compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável.

3.5.4. A definição desses requisitos também se justifica pela necessidade de estabelecer relações contratuais baseadas em ética e compromisso. Garantir que os fornecedores possuam histórico de confiabilidade e experiência na produção e distribuição de alimentos reforça a segurança e a qualidade do processo, reduzindo riscos de fornecimento inadequado ou atrasos que poderiam comprometer as atividades municipais.

3.5.5. Portanto, a seleção desses critérios é um reflexo do compromisso da administração municipal em oferecer um serviço público eficiente, responsável e alinhado com os princípios éticos e ambientais, garantindo que as demandas alimentares de Irituia sejam atendidas de maneira exemplar e que os recursos sejam utilizados de forma consciente e sustentável.



4-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

4.1. Para a estimativa do quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme o §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), foram considerados dados baseados em contratações realizadas nos anos anteriores. Em 2024, o município de Irituia fez uso de uma chamada pública, utilizada para atender suas necessidades administrativas.

4.1.1. Com o objetivo de planejar de forma eficiente e evitar o desperdício de recursos públicos, o município de Irituia realizou um estudo detalhado da demanda registrada nesses períodos. Ao observar os gêneros alimentícios efetivamente adquiridos nos anos anteriores, foi possível ajustar o novo quantitativo de forma mais precisa, alinhando a estimativa às necessidades reais da alimentação escolar.

4.1.2. Essa abordagem permite que o planejamento seja realizado com base em dados concretos, minimizando aquisições desnecessárias ou a falta de alimentos essenciais, além de promover uma gestão mais responsável dos recursos disponíveis.

4.1.3. Os documentos resultantes dessas aquisições, incluindo os registros de entrega e as atas geradas, serviram como memorial de cálculo e suporte técnico para a realização da nova estimativa de quantidade.

4.1.4. Dessa forma, a estimativa atual reflete uma análise criteriosa e fundamentada, assegurando que os gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural atendam às demandas do município de Irituia de forma eficiente e responsável, em conformidade com a legislação e as diretrizes do PNAE.

4.2. Quantitativos estimados;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ABACAXI IN NATURA		18000,000	QUILO	0,00	0,00



	<i>1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas acondicionadas Em embalagens transparentes e resistentes, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.</i>					
Valor total extenso:						
2	BANANA IN NATURA		19000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Verdosa em penca, com frutos a de 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com poupa firme e intacta, isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos oriundos da colheita, manuseio e transporte. Não serão aceitas bananas tipo São Tomé, sapo, chifre de vaca e roxa.</i>					
Valor total extenso:						
3	CHEIRO VERDE		1200,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Especificação: Cheiro verde, em maço de 300g, novo, de 1ª qualidade, folhas</i>					



	<i>sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.</i>					
Valor total extenso:						
4	COUVE		1300,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Especificação: Couve Folha, em maço de 300g, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem transparente e resistente.</i>					
Valor total extenso:						
5	FARINHA DE MANDIOCA		8000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Seca, média, isenta de matéria terrosa, fungos, ou parasitas e fragmentos estranhos, embalada em pacotes de 1k, transparente, resistente que garantam e integridade do produto, até o momento do consumo, acondicionados em fardos de 15 a 30kg.</i>					
Valor total extenso:						
6	FARINHA DE TAPIOCA		4800,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Seca, média, isenta</i>					



	<i>de matéria terrosa, fungos, ou parasitas e fragmentos estranhos, embalada em pacotes de 1kg, transparente, resistente que garantam e integridade do produto, até o momento do consumo, acondicionados em fardos de 15 a 30kg.</i>					
	Valor total extenso:					
7	FEIJAO CAUPI		7000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Novo, com grãos inteiros, isento de sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg, sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.</i>					
	Valor total extenso:					
8	JAMBU		1300,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Folhas integras de 1ª qualidade, sem perfurações e cortes, sem sujidade, parasitas ou larvas, e outros</i>					



	<i>defeito que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em marcos ate 300g.</i>					
Valor total extenso:						
9	JERIMUN IN NATURA		8000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Produto fresco e com grau de maturação intermediaria, de consistência firme, isenta de matéria terrosa, perfurações, machucados e coloração não característica, embalagem ate 2kg.</i>					
Valor total extenso:						
10	LARANJA IN NATURA		28000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Fresca de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade parasitas e lavas, tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com poupa firme e intacta. Acondicionada em telas de até 15kg.</i>				0,00	0,00
Valor total extenso:						
11	MACAXEIRA IN NATURA		5000,000	QUILO	0,00	0,00



	<i>Branca, fresca, limpa e escovada, integra e firme, isenta de deformidades, sujidades parasitas, larvas e sem danos oriundos da colheita manuseio e transporte. Embalagem de até 2kg.</i>				0,00	0,00
Valor total extenso:						
12	MAMÃO.		19000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Tipo papaia, com polpa firme e intacta, isenta de deformidades, resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas, larvas e sem danos oriundos da colheita, manuseio e transporte.</i>				0,00	0,00
Valor total extenso:						
13	MELANCIA.		26000,00	QUILO	0,00	0,00
	<i>Média, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto cor sabor e cheiro próprio, com polpa firme e intacta, isenta de deformidades, parasitas, larvas e sem danos oriundos da colheita, manuseio e transporte.</i>				0,00	0,00



	Valor total extenso:					
14	PIMENTINHA VERDE		1500,00	QUILO	0,00	0,00
	<i>De 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, sem perfurações, isenta de sujidades, e sem danos oriundos da colheita, manuseio e transporte.</i>				0,00	0,00
	Valor total extenso:					
15	POUPA DE ABACAXI		3500,00	QUILO	0,00	0,00
	<i>Obtida de frutas sadias, ausentes de substancias estranhas, embalagens plásticas de 1kg mantida sob congelamento a -18°</i>				0,00	0,00
	Valor total extenso:					
16	POUPA DE ACEROLA		3500,00	QUILO	0,00	0,00
	<i>Obtida de frutas sadias, ausentes de substancias estranhas, embalagens plásticas de 1kg mantida sob congelamento a -18°C</i>				0,00	0,00
	Valor total extenso:					
17	POUPA DE GOIABA		3500,00	QUILO	0,00	0,00
	<i>Obtida de frutas sadias, ausentes de</i>				0,00	0,00



	<i>substancias estranhas, embalagens plásticas de 1kg mantida sob congelamentoa- 18°C</i>					
	Valor total extenso:					
18	POUPA DE MARACUJÁ		2000,000	QUILO	0,00	0,00
	<i>Obtida de frutas sadias, ausentes de substancias estranhas, embalagens plásticas de 1kg mantida sob congelamentoa- 18°C</i>				0,00	0,00
	Valor total extenso:					
19	TANGERINA IN NATURA		27000,000	QUILO	0,00	0,00
	Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em tela de ate 15kg.				0,00	0,00
	Valor total extenso:					

05- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE)



relativas ao PNAE)

5.1. A Secretaria Municipal de Educação, no intuito de identificar a solução mais viável, econômica e tecnicamente adequada para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme o §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), realizou um levantamento de mercado abrangente, considerando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, além de experiências provenientes de organizações privadas no contexto nacional e internacional.

5.1.1. Essa análise buscou compreender a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que pudessem atender de forma ainda mais eficiente às necessidades da alimentação escolar no município de Irituia.

5.1.2. Dessa forma, ao avaliar as opções disponíveis, concluiu-se que a melhor solução para atender às necessidades do município de Irituia é a chamada pública, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE, que estabelece diretrizes específicas para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

5.1.3. A decisão de optar pela chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural demonstra um alinhamento estratégico com as melhores práticas administrativas, priorizando a segurança alimentar e a eficácia no atendimento das demandas municipais. Assim, essa alternativa se apresenta como a mais vantajosa em detrimento das demais, permitindo que a Administração de Irituia atenda suas necessidades de forma plena e responsável, em conformidade com as leis e diretrizes do PNAE.

6- ESTIMATIVA DE VALOR *(Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)*

6.1. A estimativa do valor para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme o §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), foi realizada com base em



um levantamento abrangendo preços referenciais obtidos de contratações semelhantes, memorial de cálculo detalhado e documentos de suporte que embasam os valores apurados.

6.1.1. Esses elementos garantem transparência e fundamentação no processo, assegurando que o montante estimado reflete os valores praticados no mercado para gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, de acordo com os requisitos do PNAE.

6.1.2. Durante o levantamento, foram analisados dados de contratos realizados por outros municípios e entidades públicas, além de informações provenientes de fornecedores e cooperativas da agricultura familiar, visando estabelecer uma base comparativa sólida.

6.1.3. O valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios foi fixado em R\$ 1.697.744,60 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), representando o montante necessário para o fornecimento de alimentos durante o período letivo. Os documentos que sustentam essa estimativa e análises de mercado estão em anexo (ANEXO I) a este ETP.

6.1.4. Essa abordagem reforça o compromisso da Prefeitura de Irituia com o planejamento financeiro responsável e com a obtenção de alimentos de alta qualidade, assegurando que a contratação esteja em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

07- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)*

7.1. A solução para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural pela Secretaria Municipal de Educação foi desenvolvida com base em um estudo criterioso que abrangeu todas as etapas necessárias para garantir a eficiência, legalidade e adequação técnica da contratação, conforme o §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

7.1.1. Inicialmente, foi realizado um levantamento detalhado das necessidades de alimentação escolar da administração municipal, considerando a quantidade e a diversidade de alimentos necessários para



atender aos estudantes das escolas municipais ao longo do ano letivo.

7.1.2. Com base nesse diagnóstico, foi conduzida uma pesquisa de mercado ampla, que incluiu a análise de contratações similares realizadas por outros municípios e entidades públicas, além de consultas a fornecedores e cooperativas da agricultura familiar, para garantir que os produtos adquiridos atendem aos requisitos nutricionais e logísticos estabelecidos pelo PNAE.

7.1.3. Essa pesquisa buscou identificar práticas e metodologias inovadoras que pudessem ser aplicadas ao contexto específico de Irituia, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dos produtos adquiridos, além de apoiar a inclusão da agricultura familiar no fornecimento de alimentos escolares.

7.1.4. Diante disso, a solução proposta para atender à necessidade identificada é a adesão à ata de registro de preços, conforme previsto no §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, que estabelece uma forma eficaz e econômica para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

7.1.5. Para garantir transparência e fundamentação, a estimativa de valor foi calculada com base em preços referenciais obtidos de contratações anteriores e documentos que sustentam a análise de mercado. O valor estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios foi fixado em R\$ 1.697.744,60 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), refletindo os custos necessários para o fornecimento dos alimentos durante o período letivo.

7.1.6. Assim, a solução como um todo combina a identificação precisa das necessidades de alimentação escolar do município, a escolha da modalidade de contratação mais adequada (dispensa de licitação chamada pública) e a elaboração de um orçamento fundamentado, assegurando que a aquisição dos gêneros alimentícios seja realizada com qualidade, eficiência e responsabilidade, em conformidade com os princípios do PNAE e da administração pública.

08-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO *(Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)*



8.1.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente, conforme o §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e encontra-se estritamente em conformidade com o orçamento municipal do exercício de 2025 da Secretaria de Educação, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na execução do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

8.1.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação do município de Irituia/PA, garantindo que os alimentos fornecidos às escolas atendam aos requisitos nutricionais e de qualidade estabelecidos pelo PNAE. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades da alimentação escolar, as normas sanitárias e os padrões exigidos pela legislação vigente.

8.1.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal e no Plano Nacional de Alimentação Escolar, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria da educação e a promoção da saúde e do bem-estar da população estudantil.

8.1.4. O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Irituia/PA, sem comprometer a execução de outras políticas públicas essenciais.

8.1.5. Dessa forma, a divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes sobre o processo no Portal da Transparência do Município de Irituia/PA.

09- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *(Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)*

9.1. Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve observar as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto



na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE.

9.1.1. A possibilidade de parcelamento é analisada considerando:

- I - a viabilidade da divisão dos produtos em lotes, respeitando a sazonalidade da produção e a logística de distribuição;
- II - o incentivo à participação do maior número possível de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, promovendo a descentralização do fornecimento e fomentando a economia local;
- III - a necessidade de garantir a diversidade alimentar e a qualidade nutricional dos produtos adquiridos.

9.1.2. No entanto, o parcelamento não será adotado quando:

- I - houver risco de inviabilizar a execução do contrato ou comprometer o fornecimento regular dos alimentos para a alimentação escolar;
- II - a economia de escala e a redução de custos administrativos justificarem a aquisição agrupada de determinados gêneros alimentícios;
- III - a organização da produção e da logística de distribuição recomendar a contratação de um mesmo fornecedor para determinados produtos, garantindo a regularidade do abastecimento.

9.1.3. Dessa forma, a estratégia de parcelamento ou não da contratação será definida considerando a melhor forma de atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, a valorização dos produtores locais e a economicidade para a administração pública.

10- DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

10.1. A chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do



empreendedor familiar rural tem como objetivo garantir o fornecimento de alimentos de qualidade para a alimentação escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Irituia/PA, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.1.1. Os resultados pretendidos incluem a oferta de uma alimentação escolar saudável, diversificada e nutricionalmente equilibrada, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, além da melhoria do rendimento escolar.

10.1.2. A aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar visa fortalecer a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e garantindo a geração de renda para os pequenos produtores.

10.1.3. Espera-se que a chamada pública estimule a organização e a participação dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais, incentivando práticas produtivas sustentáveis e o fortalecimento da agricultura local.

10.1.4. Outro objetivo é assegurar a regularidade no fornecimento dos alimentos, garantindo que as unidades escolares recebam os produtos de forma contínua e em condições adequadas de consumo, respeitando a sazonalidade e a diversidade dos alimentos regionais.

10.1.5. A iniciativa também busca atender ao princípio da economicidade, otimizando os recursos públicos e promovendo uma gestão eficiente na aquisição dos gêneros alimentícios, sem comprometer a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos aos alunos.

10.1.6. Além disso, a chamada pública reforça o compromisso da administração municipal com a transparência e a participação social, garantindo que o processo de aquisição dos alimentos ocorra de forma democrática e alinhada às diretrizes do PNAE.

10.1.7. Em síntese, a realização da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar representa um avanço significativo na promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, no fortalecimento da produção local e na construção de uma política pública eficiente e sustentável para a alimentação escolar no município de Irituia.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO



CONTRATO (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

11.1. Antes da celebração do contrato decorrente da chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, a Administração deve adotar uma série de providências essenciais para garantir a execução eficiente e o cumprimento de todas as exigências legais e operacionais relacionadas ao processo.

11.1.2. Inicialmente, é necessário verificar se os fornecedores participantes atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a comprovação da condição de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme exigido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

11.1.3. Isso inclui a análise da documentação exigida, como a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/CAF) ou documento equivalente, bem como o cumprimento dos critérios de qualidade e segurança alimentar para os produtos a serem fornecidos.

11.1.4. Outro ponto importante é a verificação da necessidade de adequação logística para a distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, garantindo que os alimentos cheguem em condições adequadas de consumo e dentro dos prazos estabelecidos.

11.1.5. Além disso, é imprescindível que a Administração capacite seus servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização do contrato, abordando aspectos como verificação da qualidade dos produtos entregues, cumprimento dos cronogramas de fornecimento e adequação às exigências nutricionais do PNAE.

11.1.6. A preparação dos responsáveis pela fiscalização assegura que o processo seja conduzido com transparência, eficiência e alinhamento aos princípios da administração pública, garantindo que a aquisição dos gêneros alimentícios ocorra de forma adequada e beneficie diretamente os estudantes da rede pública.

11.1.7. Por fim, a Administração deve garantir que todos os envolvidos no processo compreendam as diretrizes da chamada pública, promovendo reuniões de alinhamento e disseminação de informações claras e detalhadas. Essas providências são fundamentais para que a contratação seja executada de



maneira eficiente e para que os objetivos do PNAE sejam plenamente atendidos, beneficiando tanto os agricultores familiares quanto os estudantes do município de Irituia.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

12.1. Para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12.1.2. Isso significa que todos os produtos necessários serão adquiridos por meio de um único procedimento de chamada pública, garantindo a centralização e o controle da gestão do fornecimento, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.1.3. Essa abordagem simplifica o processo de aquisição, assegura maior eficiência na distribuição dos alimentos às unidades escolares e facilita a administração dos recursos, garantindo a oferta regular de produtos de qualidade para a alimentação dos estudantes.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

13.1. A chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender às necessidades da alimentação escolar no município de Irituia/PA pode gerar possíveis impactos ambientais, que devem ser analisados e mitigados para garantir que a operação esteja alinhada às práticas de sustentabilidade.

13.1.2. Entre os principais impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos orgânicos e embalagens dos produtos adquiridos, que devem ser devidamente gerenciados para evitar desperdícios e impactos negativos ao meio ambiente.

13.1.3. Outro impacto relevante é o uso de insumos agrícolas na produção dos gêneros alimentícios, incluindo fertilizantes e defensivos agrícolas. A adoção de práticas agroecológicas e sustentáveis pela agricultura familiar pode minimizar riscos de contaminação do solo e da água.

13.1.4. Além disso, o transporte dos produtos até as unidades escolares pode gerar emissões de



poluentes atmosféricos, especialmente se os fornecedores estiverem localizados em regiões mais distantes. O incentivo à aquisição de produtos de produtores locais reduz a pegada de carbono e promove a economia regional.

13.1.5. O armazenamento e acondicionamento inadequado dos gêneros alimentícios podem resultar em desperdício de alimentos, impactando tanto o meio ambiente quanto a segurança alimentar dos estudantes. Dessa forma, é essencial seguir boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição.

13.1.6. Diante desses potenciais impactos, é fundamental que a Administração adote medidas para minimizar os efeitos ambientais associados à aquisição dos gêneros alimentícios. A priorização de produtos agroecológicos e sustentáveis, o incentivo à redução de desperdícios, a destinação adequada dos resíduos orgânicos e a otimização da logística de entrega são estratégias essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais.

13.1.7. Além disso, a valorização da produção local contribui para o desenvolvimento sustentável, fortalece a economia dos agricultores familiares e promove a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino. Essas ações demonstram o compromisso da gestão pública de Irituia com a preservação do meio ambiente e a promoção de uma alimentação escolar saudável e sustentável.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE)

14.1. Conclui-se que a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme disposto no §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, é plenamente viável, considerando os critérios técnicos, econômicos e legais analisados.

14.1.2. A estimativa de aquisição foi baseada na demanda nutricional dos alunos, no planejamento do cardápio escolar elaborado por nutricionistas e nos valores praticados em anos anteriores, garantindo um planejamento alinhado às reais necessidades do município e promovendo a segurança alimentar dos estudantes.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IRITUIA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

14.1.3. Além disso, a priorização da aquisição junto à agricultura familiar fortalece a economia local, incentiva práticas produtivas sustentáveis e promove uma alimentação saudável para os alunos da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

14.1.4. Esse posicionamento reforça a viabilidade da aquisição e o compromisso da gestão pública de Irituia com a transparência, a legalidade e o uso responsável dos recursos públicos, garantindo que a alimentação escolar seja fornecida com qualidade, eficiência e em benefício da população estudantil.

Irituia/PA, 05 de Fevereiro de 2025

IRAIDES FERREIRA DE MOURA

Secretária Municipal de Educação